



TOMADA DE PREÇOS Nº 01.17.01/2022-TP
ATA DE RECEBIMENTO, E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" CONTENDO OS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO ENVELOPES "02" CONTENDO AS
PROPOSTAS DE PREÇOS.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 10h08min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS, reuniram-se a presidente Sr. Carlos Augusto Silva Junior e ainda, Elisama de Oliveira Lima e Fernanda Pricila Lima – membros da Comissão, para dar início aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.17.01/2022 TP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE CASCAVEL- CPSMCAS**. Oficializada a abertura da sessão, a presidente fez a chamada dos representantes presentes dos interessados com a realização do seu credenciamento, conforme lista de presença anexa à presente ata e realizou o recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços das empresas: **1. FJA HOLANDA ASSESSORIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.681.201/0001-95, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Antônio Fagner Mota, inscrito no CPF sob o nº. 019.124.173-32; **2. LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.542.993/0001-87, neste ato representado pelo sócio o Sr. Pedro Valter Leal, inscrito no CPF sob o nº. 059.267.423-15. No caso da documentação da empresa **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não foi apresentada o documento de identificação da Outorgada Renata Moreira de Abreu, somente o Sr. Pedro Valter Leal está autorizado a representar a empresa. O presidente deu continuidade informado que nesta sessão procederia com a abertura dos envelopes de documentos de habilitação para que os representantes das empresas e a comissão realizassem a rubrica de tais documentos, informando que divulgaria o resultado da fase de habilitação na imprensa oficial nos mesmos meios da publicação inicial do processo, para abertura do prazo previsto no art. 109, inciso I, a da lei 8.666/93. Desse modo pediu para que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes de proposta de preços garantindo sua inviolabilidade. Após, realizou a abertura dos envelopes de habilitação e solicitou aos representantes que após a análise dos documentos poderiam manifestar anotações a serem feitas em ata sobre a fase de habilitação. Houve manifestação por parte do representante da empresa **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS** alegando que a empresa **FJA HOLANDA ASSESSORIA – ME** não atende em sua documentação as exigências de que tratam os itens 4.2.4.3, 4.2.4.3.1 e 4.2.4.5.1 do edital, especialmente no que se refere ao vínculo com o profissional Darly de Paulo Rosa e também do profissional Carolina Tessmams Montenegro Tavares. Em resposta a empresa **FJA HOLANDA ASSESSORIA – ME** alegou que atende aos itens do edital supracitados pois os profissionais Darly de Paulo Rosa e Carolina Tessmams Montenegro Tavares possuem

vínculo com a empresa de acordo com a documentação apresentada, através de contrato de prestação de serviços e solicita diligência sobre o atestado de capacidade técnica da empresa **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Nada mais a ser registrado o pregoeiro encerrou a sessão que foi concluída as 11h11min e lavrou a presente ata que vai assinada pelo o Sr. Carlos Augusto Silva Junior Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.



Carlos Augusto Silva Junior
Carlos Augusto Silva Junior
Presidente da CPL

Elisama de Oliveira Lima
Elisama de Oliveira Lima
Membro da CPL

Fernanda Pricila Lima
Fernanda Pricila Lima
Membro da CPL

Antonio Fagner Mota
FJA HOLANDA ASSESSORIA – ME
Sr. Antônio Fagner Mota
Procurador


LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Pedro Valter Leal
Sócio/Representante

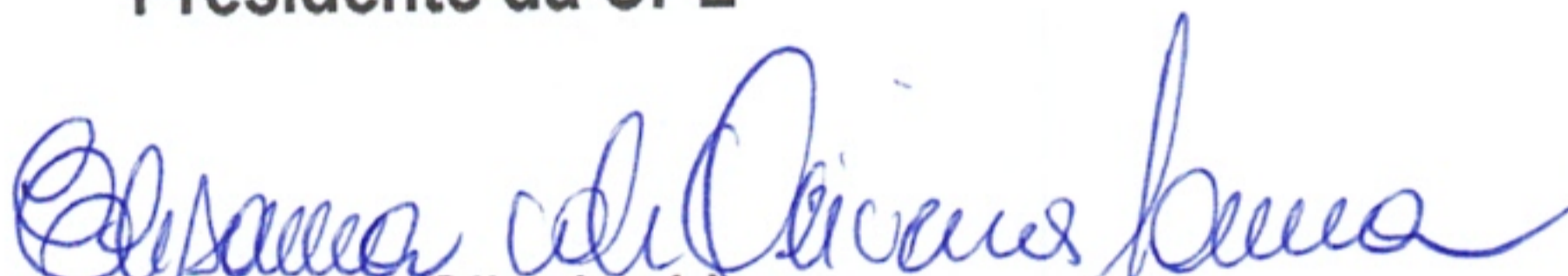
ADENDO A ATA DA SESSÃO 01.17.01/2022-TP


A empresa **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, após o encerramento da sessão no momento das assinaturas se negou a assinar a ata onde alega a intenção de também solicitar a diligencia do atestado de capacidade técnica da empresa **FJA HOLANDA ASSESSORIA – ME**, porém as 11hs11min o presidente perguntou se alguém tinha algo mais a acrescentar, não havendo manifestações das partes foi encerrada a sessão.


Intempestividade dos fatos


Após finalizar a sessão, houve a impressão da ata e no momento de realizar as assinaturas a empresa **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS** informou que gostaria de também solicitar diligencia do atestado de capacidade técnica da empresa **FJA HOLANDA ASSESSORIA – ME**, já que a mesma havia solicitado. Porém como a sessão já havia sido encerrada, foi informado pelo presidente que sua solicitação não poderia ser atendida, pois a sessão já havia sido encerrada, no qual o presidente antes de encerrar a sessão perguntou se alguém gostaria de acrescentar alguma ponderação e no momento não houve manifestação. Sendo assim, o presidente encerrou a sessão. Então o Sr. **Pedro Valter Leal** representante da empresa **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, se recusou a assinar a ata da sessão, informando que entraria com recurso.


Carlos Augusto Silva Junior
Presidente da CPL


Elisama de Oliveira Lima
Membro da CPL


Fernanda Pricila Lima
Membro da CPL


FJA HOLANDA ASSESSORIA – ME
Sr. Antônio Fagner Mota
Procurador


LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Pedro Valter Leal
Sócio/Representante